

PROJETO DE LEI N° , DE 2019
(Da Sra. LEANDRE)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas que desejam contratar com o poder público comprovarem, na fase de habilitação da licitação, serem doadoras ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.27.....
.....
VI – ser doador do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estadual ou municipal, a que se refere o art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente” (NR).

Art. 2º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 31-A A comprovação a que se refere o artigo 27, VI, consistirá na apresentação do documento de arrecadação da Receita Federal - DARF de doação específica ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente” (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Notícia veiculada no portal do Ministério da Economia, em 9/4/2019, revela que as doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do

Adolescente (FDCA), via Imposto de Renda, bateram recorde em 2018¹, superando a cifra de R\$ 67 milhões.

A Receita Federal arrecadou, por meio das declarações do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) 2018, cerca de R\$ 67,88 milhões destinados aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA), a maior cifra desde 2013, quando as doações começaram a ser feitas via Declaração do IRPF. A quantidade de doadores também superou os anos anteriores, atingindo a marca de 62.688.

Após apurados os valores recebidos por cada fundo, a Receita Federal verifica se eles cumprem os requisitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e só então realiza o repasse dos recursos doados. Tal repasse aconteceu no segundo semestre de 2018.

O gráfico abaixo mostra a evolução das doações realizadas aos FDCA por meio da DIRPF ao longo dos últimos 5 anos:



Fonte: DW Pagamentos – RFB

Mas o que são Fundos de Direitos da Criança e Adolescente?²

São mecanismos de descentralização do orçamento das entidades públicas que visam deixar explícita na peça orçamentária a

¹ <http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2018/maio/doacoes-aos-fundos-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-via-irpf-batem-recorde-em-2018/>

² <https://www.direitosdacrianc.gov.br/perguntas-frequentes-sobre-o-fnca/perguntas-frequentes-sobre-o-fundo-nacional-para-a-crianca-e-o-adolescente-fnca>

destinação específica de recursos públicos para um determinado fim. Os fundos têm como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Os recursos são aplicados exclusivamente na área de criança e adolescente, com monitoramento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. A criação dos Fundos foi prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 260.

O que é o Cadastro dos Fundos de Direitos da Criança e Adolescente?

O Cadastro dos Fundos consiste na sistematização de informações sobre Fundos da Criança e do Adolescente em todo o Brasil aptos a receberem doações dedutíveis do Imposto de Renda. As informações cadastrais dos Fundos são colhidas pelo Ministério dos Direitos Humanos (MDH) por intermédio de formulário disponível no sítio www.mdh.gov.br/cadastrodefundos.

A veracidade das informações constantes do cadastro é de responsabilidade dos gestores responsáveis pelos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente distrital, estaduais e municipais. A Secretaria de Receita Federal do Brasil faz a avaliação final de quais fundos estão ou não aptos a receberem doações. Os contribuintes utilizam o programa gerador do Imposto de Renda de Pessoa Física para realizar doações aos Fundos.

Ora, se levarmos em conta que há mais de 5500 municípios no país, espalhados em 27 unidades federativas, teremos uma dimensão mais precisa de que a cifra de 67 milhões, apesar de relevante, está longe de sequer conseguir fazer frente às inúmeras demandas a que estão submetidas as entidades que lidam com a implantação dos direitos previstos no ECA.

Por mera cogitação aritmética, sabemos que milhares (talvez milhões) de licitações são realizadas anualmente no país.

A ideia desta proposição é tornar obrigatório que as empresas licitantes, nos quatro níveis de governo, sejam cadastradas como doadoras ao respectivo FDCA do ente político a que se vincula o órgão/entidade promotor da licitação.

Isso inexoravelmente carreará mais recursos ao FDCA, o que nos permite vislumbrar futuras melhorias no acolhimento institucional, por exemplo, além de outras medidas protetivas previstas no ECA.

Por tais razões, submetemos este projeto de lei ao crivo de admissibilidade dos nobres Pares, para os quais pedimos a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2019.

Deputada LEANDRE